

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 5.0
Maio/2026

SUMÁRIO

1. Escopo.....	3
2. Público-alvo	3
3. Normas Relacionadas.....	3
4. Princípios	3
5. Objetivo	4
6. Exercício de Direito de Voto	4
6.1. Responsabilidade.....	4
6.2. Matérias Obrigatórias	4
6.3. Voto Facultativo	6
7. Conflito de Interesse.....	6
8. Processo Decisório de Voto e sua Formalização	7
9. Comunicação aos Cotistas	8
10. Disposições Finais	9
10.1. Manutenção de Arquivos	9
10.2. Regras de Interpretação	9
10.3. Vigência	9
10.4. Sanções.....	9
10.5. Exceções	10
10.6. Controle de Versões	10

1. Escopo

Este documento define as regras da Orram Gestão de Recursos Ltda. ("ORRAM" ou "Gestora") para o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos") bem como os procedimentos a serem adotados internamente para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA" e "Política", respectivamente).

2. Público-alvo

A Política se aplica à Equipe de Gestão, sob o comando do Diretor de Gestão, e à Equipe de Compliance, sob a supervisão do Diretor de Compliance e PLD/FT.

É, ainda, aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviço ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na ORRAM.

3. Normas Relacionadas

- I. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- II. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- III. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Regras AGRT").
- IV. P01 - Código de Ética e Conduta.

4. Princípios

- I. Exercer o direito de voto dos veículos de investimento, nos termos desta Política, da RCVM 175 e das Regras AGRT.
- II. Atuar em conformidade com a política de investimento de cada veículo de investimento sob gestão, dentro dos limites do seu mandato e pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade.
- III. Participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento nos casos exigidos por esta Política.

5. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos, parâmetros e princípios que nortearão a ORRAM no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de gestora dos fundos de investimento estruturados e fundos de investimento líquidos.

6. Exercício de Direito de Voto

6.1. Responsabilidade

Compete à Gestora exercer o direito de voto de veículos de investimento em assembleias e deliberações de titulares de ativos detidos por estes, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

Na hipótese de haver mais profissionais habilitados a tomar decisões de investimento na Equipe de Gestão, assim considerados aqueles que detêm autorização da CVM para atuar como administradores de carteira ou que detêm as certificações CGA ou CGE da ANBIMA, o Diretor de Gestão poderá delegar a estes o poder de definição de voto a ser proferido por uma ou mais classes dos Fundos.

6.2. Matérias Obrigatórias

É obrigatório o exercício de direito de voto nas seguintes situações:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da ORRAM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos veículos de investimento:

- a. alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para fundos de investimento financeiro ("FIF"):

- a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento ou da classe deste, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras AGRT;
- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da ORRAM;
- c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. Especificamente para os fundos de investimento imobiliários ("FII"):

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais do fundo ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes dos cotistas; e
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; *e.g.*, liquidação do fundo.

6.3. Voto Facultativo

A ORRAM não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no veículo de investimento; ou
- III. a participação total dos veículos de investimento sob sua gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum veículo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela ORRAM de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. para os veículos de investimento exclusivos que prevejam, em seu regulamento, cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. Conflito de Interesse

Caso seja verificado potencial conflito de interesses, o Diretor de Gestão deve

submeter o caso à análise da Equipe de Compliance, previamente ou diretamente no Comitê de Investimentos ou no Comitê de Crédito.

Sempre que houver mais de uma forma de tratamento de conflito, o Diretor de Compliance e PLD/FT deve sugerir alternativas de tratamento a serem analisadas pelo Comitê de Investimentos ou Comitê de Crédito. O Diretor de Compliance e PLD/FT tem o poder de definição final sobre a forma de tratamento de conflito a ser adotada.

Espera-se que a Equipe de Compliance, com apoio de profissionais com expertise jurídica na ORRAM, possa identificar:

- I. a existência ou não de conflito material;
- II. a melhor conduta a ser adotada pela ORRAM, sempre com base nas alternativas oferecidas pela regulamentação vigente, que, conforme aplicável, pode incluir:
 - a. abstenção do voto;
 - b. *disclosure* sobre o conflito em assembleia para o fim de obter autorização dos demais para o exercício do direito de voto;
 - c. *disclosure* prévio aos investidores de Classes sobre o conflito e voto a ser proferido pela ORRAM;
 - d. eventual dever de abstenção; e/ou
 - e. retirada do processo de decisão do profissional conflitado.

Excepcionalmente, situações de conflito de interesse podem ser encaminhadas para análise e aprovação da Equipe de Compliance, que avaliará os aspectos materiais, formais e substanciais da situação, emitindo parecer conclusivo sobre a situação, a ser validado pelo Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT.

8. Processo Decisório de Voto e sua Formalização

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é responsabilidade do Comitê de Investimentos ou do Comitê de Crédito, conforme aplicável, ambos com a participação do Diretor de Gestão, do Diretor de Riscos e do Diretor de Compliance e PLD/FT, cabendo à Equipe de Gestão o registro e formalização do exercício de voto.

Cabe à Equipe de Compliance realizar o controle e a execução desta Política.

Neste sentido, a Equipe de Gestão, representada pelo Diretor de Gestão, analisará, preliminarmente, se: (a) a matéria a ser deliberada em assembleia convocada é uma das matérias obrigatórias listadas na Seção 6.2; ou (b) nos termos da política de investimento do veículo de investimento ou da estratégia de atuação em relação a determinado ativo, deve haver o comparecimento em assembleia e o exercício do direito de voto.

Nos termos do art. 94 da Parte Geral da RCVM 175, a ORRAM detém os necessários poderes para representar fundos de investimento nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política. Cabe à ORRAM tomar os atos necessários para participar de tais assembleias, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, situação de conflito de interesses ou deliberação diferente em Comitê de Investimentos ou Comitê de Crédito da ORRAM.

A ORRAM poderá comparecer presencial ou virtualmente, conforme aplicável, para votar. Será designado Colaborador para o exercício do direito de voto, sempre com a orientação de voto definida em comitê. As procurações outorgadas seguirão as exigências da lei e da regulamentação vigentes quanto ao prazo e qualificação dos representantes. Na hipótese de se tratar de assembleia de companhia aberta, a ORRAM observará, em especial, o disposto no artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/1976, que determina que o voto seja exercido por administrador ou advogado.

9. Comunicação aos Cotistas

No início do mês subsequente, caberá ao administrador fiduciário de cada veículo de investimento disponibilizar aos investidores as informações relativas ao exercício desta Política, indicando os votos proferidos pela ORRAM em sua página na Internet ou em demais documentos públicos do respectivo veículo de investimento. Os votos proferidos e as comunicações aos investidores deverão ser arquivados pela ORRAM e mantidos à disposição da ANBIMA.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela ORRAM, conforme endereço, e-mail e telefones de contatos disponibilizados na página da ORRAM na Internet.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica:

- I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

- II. decisões que, a critério da ORRAM, sejam consideradas estratégicas; devendo a ORRAM manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados; e
- III. matéria cujo exercício de voto era facultativo, conforme Seção 6.3.

10. Disposições Finais

10.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados à definição e exercício de direito de voto por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

10.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da ORRAM em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas ORRAM, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

10.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

10.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da ORRAM, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

10.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Gestão e aprovada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT, mediante fundamentação.

10.6. Controle de Versões

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo:

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Abr/2020	Alta Administração	Documento Público
2	Nov/2021	Alta Administração	Documento Público
3	Dez/2022	Alta Administração	Documento Público
4	Mar/2024	Alta Administração	Documento Público
5	Maio/2026	Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT	Documento Público